



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 – SARP/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115670/2021 – SARP/MA**

Fls. 595  
 Proc. 115670/21  
 Rub. [assinatura]

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021 - SEGEP**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de veículos policiais caracterizados** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 115670/2021 – SARP/MA**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: DIAMANTINO &amp; CIA LTDA</b>	
CNPJ: Nº 08.893.457/0011-56	Telefone / Fax: (98) 3199-9072 / (91) 99144-4522
Endereço: Avenida dos Holandeses, nº 02, Quadra 39, lote 1, 2, 3, 4, 5 e 6, CEP: 65.071-380	E-mail: <a href="mailto:juracy.costa@revemar.com.br">juracy.costa@revemar.com.br</a>
Representante Legal: Juracy Martins Costa	CPF: 213.841.852-91 Carteira de Identidade: 7.174.651 2º VIA/SSP-PA

**Quadro de Especificações**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo - Modelo: camioneta SUV; Tipo: policial, caracterizado; Tração: 4x2; Requisitos: Flex; com cela. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> RENAULT/RENAULT DO BRASIL S/A	Unid.	75	144.850,00	10.863.750,00
02	Veículo - Modelo: camioneta SUV; Tipo: policial, caracterizado; Tração: 4x2; Requisitos: Flex; com cela. <b>(COTA RESERVADA)</b> <b>MARCA/FABRICANTE:</b> RENAULT/RENAULT DO BRASIL S/A	Unid.	25	144.850,00	3.621.250,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 14.485.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 596  
Proc. 115670/121  
Rub. 12

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 597  
Proc. 115670121  
Rub. Jh

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021- SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís - MA, 05 de outubro de 2021.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preços  
**SARP/SEGEF**

JURACY MARTINS  
COSTA:21384185291  
Juracy Martins Costa

Assinado de forma digital por JURACY  
MARTINS COSTA:21384185291  
Dados: 2021.10.01 11:24:34 -03'00'

**DIAMANTINO & CIA LTDA**



NHÃO - FSADU, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.060.718/0001-12; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato n.º 006/2021 – UEMASUL, que trata do valor da contratação e a alteração do item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato n.º 006/2021 – UEMASUL, que trata do valor do contrato, devido ao não preenchimento do total de vagas ofertadas, conforme Resolução n.º 145/2021- CONSUN/UEMASUL. A Alteração do Projeto Básico da Contratação/Projeto do Curso Apoiando, que corresponde ao anexo único da Resolução 145/2021 – CONSUN / UEMASUL, de 24/08/2021, a qual fica inserida na Cláusula Segunda do Contrato, item 2.1, que trata da Fundamentação Legal; **AMPARO LEGAL:** O Presente Termo Aditivo tem fundamento no Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Décima Quarta do Contrato e na Resolução n.º 145/2021 – CONSUN / UEMASUL; **VALOR:** 2.248,00 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais); **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMASUL Prof.ª Dra. Elizabeth Nunes Fernandes, Magnífica Reitora, inscrita no CPF sob o n.º 242.268.153-00, pela CONTRATADA representada por sua Presidente, Profª. Ma. Evangelina Maria Martins Noronha, inscrita no CPF sob o n.º 037.993.103-63; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 01/2021, sob o n.º 032, em 06.10.2021, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração /UEMASUL. **Prof.ª Dr.ª. Sheila Elke Araújo Nunes, Pró-Reitora de Planejamento e Administração/UEMASUL.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2021 - UEMASUL- PROCESSO N.º 0083471/2021 – UEMASUL;** **PARTES:** Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.677.304/0001-81 e de outro lado, a FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - FSADU, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.060.718/0001-12; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato 007/2021 – UEMASUL, que trata do valor da contratação e a alteração do item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato 007/2021 – UEMASUL, que trata do valor do Contrato, devido ao não preenchimento do total de vagas ofertadas, conforme Resolução n.º 146/2021- CONSUN/UEMASUL. A alteração da Gestão do Contrato que será exercida pelo Professor Thiago Sousa Silva, matrícula n.º 00814312-03, alterando-se, consequentemente, o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que trata da Gestão e Fiscalização do Contrato. A Alteração do Projeto Básico da Contratação/Projeto do Curso Apoiando, que corresponde ao anexo único da Resolução 146/2021 – CONSUN / UEMASUL, de 24/08/2021, a qual fica inserida na Cláusula Segunda do Contrato, item 2.1, que trata da Fundamentação Legal; **AMPARO LEGAL:** O Presente Termo Aditivo tem fundamento no Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Décima Quarta do Contrato e na Resolução n.º 146/2021 – CONSUN / UEMASUL; **VALOR:** 2.629,68 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos); **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMASUL Prof.ª Dra. Elizabeth Nunes Fernandes, Magnífica Reitora, inscrita no CPF sob o n.º 242.268.153-00, pela CONTRATADA representada por sua Presidente, Profª. Ma. Evangelina Maria Martins Noronha, inscrita no CPF sob o n.º 037.993.103-63; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 01/2021, sob o n.º 033, em 06.10.2021, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração / UEMASUL. **Prof.ª Dr.ª. Sheila Elke Araújo Nunes, Pró-Reitora de Planejamento e Administração/UEMASUL.**

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH**

**RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 189/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E VITAL FORTE HOSPITALAR EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165.829/2021/EMSERH. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 189/2021-GCC/EMSERH -**

**CONTRATANTE:** Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande – Presidente da EMSERH, **CPF:** 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH, **CPF:** 146.492.173-34. **CONTRATADA:** Vital Forte Hospitalar EIRELI. **CNPJ:** 33.758.116/0001-43. **REPRESENTANTE LEGAL:** Victor Roberto Barroso Silva, **CPF:** 055.186.963-10. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato n.º 189/2021-GCC/EMSERH, firmado entre as partes em 13/04/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Décima e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Com o realinhamento de preços, os novos valores unitários, atinentes aos itens abaixo, passarão a ser conforme tabela abaixo:

ITEM	VLR ATUAL	VALOR C/ REEQUILÍBRIO	%
29	RS 18,63	RS 22,95	Vinte e dois reais e noventa e cinco centavos 23,18%
31	RS 38,85	RS 53,89	Cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos 38,71%

**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** Diante dos novos valores acima discriminados, observa-se que o valor global do Contrato sofrerá um aumento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), passando de R\$ 253.113,60 (duzentos e cinquenta e três mil cento e treze reais e sessenta centavos), para **R\$ 281.113,60 (duzentos e oitenta e um mil cento e treze reais e sessenta centavos).** **DA DESPESA:** Unidade Orçamentária: 21202, Unidade: EMSERH, Despesa: Despesa: 4.3.02.03.22 – Drogas e Medicamentos. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Presidente da contratante, exarada no **Processo n.º 165.829/2021-EMSERH**, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c Cláusula Décima do Contrato Original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial. **DA DISPOSIÇÃO FINAL:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 04.10.2021. São Luís (MA), 05 de outubro de 2021. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**-Presidente da EMSERH.

**ATAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021 – SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115670/2021 – SARP/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2021 – SEGEP.** Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto N.º 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON



NEVES DOS SANTOS, . RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de veículos policiais caracterizados** de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 115670/2021 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: DIAMANTINO &amp; CIA LTDA</b>	
CNPJ: Nº 08.893.457/0011-56	Telefone / Fax: (98) 3199-9072 / (91) 99144-4522
Endereço: Avenida dos Holandeses, nº 02, Quadra 39, lote 1, 2, 3, 4, 5 e 6, CEP: 65.071-380	E-mail: <a href="mailto:juracy.costa@revemar.com.br">juracy.costa@revemar.com.br</a>
Representante Legal: Juracy Martins Costa	CPF: 213.841.852-91 Carteira de Identidade: 7.174.651 2º VIA/SSP-PA

**Quadro de Especificações**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo - Modelo: camioneta SUV; Tipo: policial, caracterizado; Tração: 4x2; Requisitos: Flex; com cela. <b>MARCA/FABRICANTE: RENAULT/RENAULT DO BRASIL S/A</b>	Unid.	75	144.850,00	10.863.750,00
02	Veículo - Modelo: camioneta SUV; Tipo: policial, caracterizado; Tração: 4x2; Requisitos: Flex; com cela. <b>(COTA RESERVADA)</b> <b>MARCA/FABRICANTE: RENAULT/RENAULT DO BRASIL S/A</b>	Unid.	25	144.850,00	3.621.250,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 14.485.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.  
**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.  
**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.  
**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.  
**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.  
**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.  
**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.  
**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.  
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justi-

ficada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.  
**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.  
**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.  
**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.  
**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.  
**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.  
**Parágrafo**



**Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021- SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 05 de outubro de 2021. Deimison Neves dos Santos**-Secretário Adjunto de Registro de Preços; **SARP/ SEGEP. Juracy Martins Costa-DIAMANTINO & CIA LTDA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SARP/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9612/2020 – SARP/MA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021 – SEGEP.** Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/**

**MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP,** órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. **DEIMISON NEVES DOS SANTOS,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento eletrônico, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I)** de interesse do órgão participante, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 9612/2020 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços,** podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA</b>	
CNPJ: Nº 16.383.848/0001-87	Telefone / Fax: (85) 4006-1243 / 4006-1247 / 4006-1245 / 4006-1200
Endereço: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conj. 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP CEP:04.543-121	E-mail: salatecnica@mobitbrasil.com
Representante Legal: Walden Meireles Prata	CPF: 073.486.903-78 RG Nº: 458786 SSP/CE

**Quadro de Especificações**

<b>EMPRESA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 16.383.848/0001-87</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Barreira Eletrônica	75 faixas	4.132,01	49.584,12	3.718.809,00
2	Radar Fixo - Velocidade	50 faixas	3.425,19	41.102,28	2.055.114,00
3	Radar Misto	90 faixas	3.495,09	41.941,08	3.774.697,20
4	Radar Fixo - Faixa Exclusiva para Ônibus	15 faixas	3.495,09	41.941,08	629.116,20
5	Central de Controle e Processamento	01 Central	108.505,29	1.302.063,48	1.302.063,48
<b>TOTAL</b>					<b>11.479.799,88</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA,** através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP,** por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços,** consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA. Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço

emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços